



DECRETO Nº 500, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Institui medidas temporárias para enfrentamento de emergência e de prevenção à propagação do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Serra Negra do Norte/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a rápida taxa de avanço do contágio do novo coronavírus (COVID-19), tanto internacional quanto nacionalmente;

Considerando a confirmação da presença do novo coronavírus (COVID-19) em território potiguar, e a publicação dos Decretos nºs 29.512 e 29.513 pelo governo estadual;

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população serra-negrense;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam instituídas medidas temporárias para enfrentamento de emergência em saúde pública, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, de importância internacional causada pelo agente Novo Coronavírus no âmbito do Município de Serra Negra do Norte/RN.

Art. 2º - Ficam suspensos pelo prazo de 15 (quinze) dias:

I – as aulas da Rede de Ensino de Serra Negra do Norte, a partir do dia 18 de março de 2020;

II - O atendimento presencial nas repartições públicas municipais, as quais deverão funcionar internamente, prestando os serviços à população por meio eletrônico ou telefônico, conforme anexo I deste Decreto, **exceto aquelas vinculadas a secretaria municipal de saúde e as sessões agendadas anteriormente pela Comissão Permanente de Licitações.**



III – Eventos de qualquer natureza promovidos pela Administração Pública Municipal ou que exijam licença do Poder Público, com aglomeração acima de 30 (trinta) pessoas;

IV – As atividades que envolvam grupos de pessoas no âmbito das Secretarias Municipais de Saúde, de Educação e Cultura, e de Trabalho, Habitação e Assistência Social;

V – As atividades exercidas nos equipamentos públicos esportivos, tais como quadras, ginásio e academia comunitária.

Art.3º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços, insumos de saúde e quaisquer outros destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art.4º - A tramitação dos processos referente aos assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art.5º - Ficam suspensas as concessões de licenças e férias de servidores municipais que desempenham suas funções nos órgãos ligados a saúde pública por tempo indeterminado a partir de publicação deste Decreto.

Art.6º - Qualquer servidor público que se enquadre em grupo de risco (idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas pré-existentes e/ou que tenham recomendação médica para tanto) deverá passar a exercer suas atividades laborais em regime de teletrabalho, ficando a chefia imediata responsável pela adoção das medidas necessárias a viabilização desta orientação.

Art.7º - Fica estabelecido o isolamento domiciliar preventivo voluntário, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a todos os viajantes assintomáticos que retornarem de localidades afetadas pela COVID-19, devendo ser procurado o serviço de saúde mais próximo (Unidade Básica de Saúde, Unidade de Pronto Atendimento ou Serviços de Urgência e Emergência), públicos ou privados, diante do surgimento de qualquer sintoma característico

Art. 8º Fica instalado no âmbito municipal o Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19 composto por 1 (um) representante de cada Pasta da Administração Pública Municipal, coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, para monitoramento da emergência em saúde pública declarada, a ser publicado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.



. § 1º Compete ao Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19 emitir recomendações com base no Plano de Contingência Estadual para enfrentamento ao COVID-19, podendo modificar e/ou alterar as medidas referentes ao enfrentamento da proliferação do COVID-19, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico local.

§ 2º Compete ao Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19 adotar medidas de profilaxia, assepsias sanitárias e de informação em relação ao novo coronavírus.

Art. 9º - Recomenda-se:

I – as igrejas, **não realização** de eventos religiosos que gerem aglomeração acima de 30 (trinta) pessoas e com distância inferior de 1 (um) metro entre os fiéis;

II – aos proprietários de bares, restaurantes, lanchonetes, clubes e outros estabelecimentos congêneres: **não realização** de eventos com aglomeração acima de 30 (trinta) pessoas e distância inferior de 1 (um) metro entre as mesas;

III – aos empresários em geral (comércios, serviços, Indústrias): que sejam reforçadas as medidas de higienização respeitando as peculiaridades de cada atividade e o risco envolvido em cada atendimento, devido à grande circulação de pessoas.

Art. 10 – As medidas referidas neste Decreto poderão ser reduzidas ou prorrogadas a critério do Poder Executivo Municipal.

Art. 11 – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Civil do Município de Serra Negra do Norte/RN, 18 de março de 2020.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 500, DE 18 DE MARÇO DE 2020

ANEXO I



9 8172-3316	Gabinete Civil gabinetecivil@serranegra.rn.gov.br	PREFEITO
9 8116-0224		CHEFIA DE GABINETE
3426-2069		COORDENADORIA DEFESA CIVIL
98127-1181	CENTRO ADMINISTRATIVO administracao@serranegra.rn.gov.br	RECEPÇÃO
3426-2069	rh@serranegra.rn.gov.br	RECURSOS HUMANOS
3426-2069	licitacoes@serranegra.rn.gov.br	SETOR DE LICITAÇÕES
3426-2069	tributacao@serranegra.rn.gov.br	SETOR TRIBUTÁRIO
98170-9338	AGRICULTURA agricultura@serranegra.rn.gov.br	SECRETÁRIO(A)
981366259	ASSISTENCIA SOCIAL sthas@serranegra.rn.gov.br	CREAS
981144851		CRAS
981696628		CONSELHO TUTELAR
981698858		SECRETÁRIO(A)
981367110	SANEAMENTO saneamento@serranegra.rn.gov.br	SECRETÁRIO(A)
981717201	EDUCAÇÃO educacao@serranegra.rn.gov.br	SECRETÁRIO(A)
981718923	SAUDE saude@serranegra.rn.gov.br	VIGILANCIA
981696797		COMUNICAÇÃO
981710751		SETOR ADM DA SECRETARIA
981016800		ATENDIMENTO DA SECRETARIA
981698061		CENTRO SAUDE - ARECIO BATISTA